



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2023 – CFQ

Empresa 01: Pedido recebido no e-mail: licitação@cfq.org, em 07/05/2023 às 19:32.

Questionamento 1: Questionamos a exigência encontrada em edital (item 23.33 do Termo de Referência) referente à apresentação de atestados de responsabilidade técnica para profissionais que servirão à obra "conforme necessidade técnica do serviço executado".

Tal exigência restringe a competitividade de empresas de menor porte, uma vez que não é viável nem necessário a empresa possuir em seu quadro profissionais que serão utilizados apenas em momentos específicos de um contrato. Exigir que esses profissionais de atuação esporádica e pontual no contrato façam parte da empresa na fase de habilitação apenas limita a concorrência.

Resposta: O edital não exige que a empresa tenha ou comprove vínculo trabalhista com nenhum profissional mencionado no item 23.33 na fase de habilitação.

O item 23.33 do Termo de Referência exige a apresentação dos profissionais (01 engenheiro civil, 01 (um) técnico em segurança do trabalho, 01 (um) técnico em edificações, 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) engenheiro eletricista, 01 (um) arquiteto), devidamente registrados nos Conselhos competentes e detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhante ao objeto a ser licitado por período não inferior a 9 (nove) meses. Desse modo, a exigência editalícia se restringe à apresentação do registro no Conselho competente e do Atestado de Responsabilidade Técnica de cada profissional, nos moldes do item 23.33.

Em seguida, no item 23.34, o Termo de Referência preconiza que os profissionais indicados, conforme o item 23.33, deverão participar da execução do serviço, mas esclarece que será admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior àqueles apresentados na fase de habilitação, desde que aprovada pela Administração.

Dessa forma, a empresa pode apresentar um profissional e só constituir vínculo trabalhista quando da execução do serviço. Pode, ainda, apresentar um profissional inicialmente e posteriormente trocá-lo por outro com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração. Essa previsão visa tão somente assegurar que a empresa não irá apresentar profissionais experientes no início da execução e posteriormente os substituir por outros menos qualificados.

Vale pontuar que toda exigência de qualificação técnica pode sim restringir a competitividade tendo em vista que afasta do certame empresas que não conseguem comprovar os requisitos mínimo de qualificação. Contudo, tais exigências são necessárias para proteger a Administração dos ônus de contratos não cumpridos ou mal executados.

Questionamento 2: Aproveitamos para questionar, na mesma linha do argumento anterior, a necessidade de qualificação para Técnico de Edificações e Técnico de Segurança do Trabalho, uma vez que não é habitual em licitações como esta que seja exigida apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para tais profissionais, entendendo que a qualificação técnica-operacional da empresa e profissional do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

engenheiro responsável são suficientes para assegurar a execução do escopo contratado conforme exigências.

Resposta: A exigência de qualificação para os profissionais Técnico de Edificações e Técnico de Segurança do Trabalho, por meio da apresentação de registro no Conselho correspondente e de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove ao menos 9 meses de execução de objeto semelhante, é fundamental. Os profissionais citados são de suma relevância para a execução da fiscalização, visto que possuirão jornada de trabalho igual à jornada de execução da obra.

Brasília, 09 de maio de 2023.

Andressa Pereira Giacomazzo

Agente de Contratação do CFQ

Viviane Glaucia Souza

Equipe de Apoio

Maurício Romeiro Bastos

Equipe de Apoio